



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2021-061

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇO(S) DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL SOB O REGIME DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2021/2022, CONFORME ANEXO I.

PREFEITURA DE
TUCURUI
Trabalho, Paz e Progresso

DATA DE ABERTURA 03/01/2022 - HORÁRIO: 09 h (horário de Brasília).





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ. nº 09.555.113/0001-28, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0201/2021 de 04 de Janeiro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 03 de janeiro de 2022

HORÁRIO: 09 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org

1- DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇO(S) DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL SOB O REGIME DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2021/2022, CONFORME ANEXO I.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Tucuruí e Secretarias municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.3. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

2.3.4. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429/92;

2.3.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



2.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

2.3.7. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.3.8. Licitante cujo estatuto, contrato social ou instrumento equivalente não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

2.3.9. Licitantes estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

2.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo item), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou distrital que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto municipal nº 0859, de 2013.

3.1.1 A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador.

3.1.2 A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos materiais constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos no Anexo I deste edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item estabelecido no Anexo I deste edital e registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no: **bnc**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no sítio **bnc**, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta e composição de preços unitários, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em arquivo único, PDF e sequenciado conforme pastas disponíveis no PORTAL exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1. A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, devendo ainda serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), bem como dos encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 do TCU.

5.1.2. Não haverá outra oportunidade para o envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitado pelo Pregoeiro (a).

5.1.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.1.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.1.8. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.1.9. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.1.10. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.1.11. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.1.12. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6– DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **sítio bnc**.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



6.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Não serão aceitos valores acima do valor de referência, caso esteja as empresas deverão negociar com o pregoeiro para os valores fiquem igual ou menor ao de referência.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio **bnc**.

8.9. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



8.10. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema **bnc**. Será desclassificada a licitante que não anexar a proposta realinhada no tempo de negociação.

9.4. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

9.5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao departamento de licitação do Município de Tucuruí-PA.

9.6. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.7. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura municipal de Tucuruí ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



9.11. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.12. Considerar-se -á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

9.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

9.14. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

10- DA HABILITAÇÃO

10.1 Os participantes deverão encaminhar os documentos como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada à verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros e deverão ser anexadas no portal conforme datas informadas no portal.

10.2. As consultas aos cadastros deverão ser enviadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURIDICA

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



10.3.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.9. Alvará Municipal de localização e funcionamento vigente.

10.3.10. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.3.11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.12. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.3.13. Anexo II – Modelo De Declarações Pregão;

10.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.4.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.4.3 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.1. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



10.4.3.2. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

10.4.3.3. Faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante na forma da lei, acompanhado da Certidão expedida pelo Departamento de Tributos do Município de Tucuruí-PA, constando de forma expressa inexistência de débito oriundo de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

10.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

10.4.6. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

10.5. CAPACIDADE TÉCNICA:

10.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos serviços) com o objeto deste Pregão, conforme consta no Termo de Referência:

a) A comprovação de aptidão referida no item anterior será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUI- PA confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

c) Esses atestados de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) ser acompanhado(os) de comprovação de sua efetiva prestação dos serviços neles propostos, através de Contrato(s) de Prestação de Serviços, juntamente com no mínimo uma nota fiscal emitida a época da prestação dos serviços atestados.

d) Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo órgão competente, seja ele das esferas Municipal, Estadual ou Federal, compreendendo os serviços de oficina e garagem, conforme a legislação aplicável.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



e) Apresentar documento comprobatório de instalação de oficina no Município de Tucuruí se a mesma não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do presente Edital.

f) Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de educação.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação, com auxílio do Setor de Contabilidade, reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



- publicados em Diário Oficial; e ou

- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012, juntamente com as Certidões de Registro Profissional atualizadas do Contador que assina o Balanço e Livro Diário.

6) Sistema Público de Escrituração Digital –SPED

10.6.2. Comprovar que possui capital social com valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, conforme sumula 275 do TCU. Através da **Certidão Simplificada da Junta Comercial** da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório; certidão específica de arquivamento, emitida pela junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada.

10.6.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados no portal até a data e horário limite, especificado no portal de compras públicas, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da prefeitura municipal de Novo Repartimento, para o endereço descrito no preâmbulo deste edital.

10.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. A menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública.

10.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.17. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.18. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



10.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico

11– DO RECURSO

11.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 10 dez minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar objeto à **licitante vencedora**.

11.3. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do franqueada aos interessados.

11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2. Após adjudicado a licitante declarada vencedora deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos e veículos para vistoria e liberação da Companhia Municipal de Transito e Transporte de Tucuruí CTTUC solicitada no TERMO DE REFERÊNCIA.

a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto

b) fabricação de no máximo 10 (dez) anos;

c) assento com bancos estofados e acolchoados para os alunos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



- d) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- e) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- f) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- g) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- h) O Veículo deve possuir registrador de velocidade (tacógrafo).
- i) Apresentar seguro contra acidentes.
- j) Apresentar **Certificado de Segurança Veicular - CSV**, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

12.2.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar documentação dos Motoristas.

- a) Para a condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, o condutor deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" no mínimo (CTB, Art. 138, II e Art. 143, IV).
- b) Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).
- c) Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).
- d) Apresentar certificado de conclusão e aprovação em **Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar** conforme a [Resolução Contran nº 168/2004](#) e [Resolução do Contran nº 685/2017](#)

12.3. A homologação deste **Pregão** compete a autoridade competente de novo repartimento.

12.4. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

12.5. Devendo ainda apresentar toda documentação na forma exigível no **Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/1997** -, **mormente em seus art.136 e 137¹**.

¹ Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



12.6 – Em caso de não cumprimento das exigências constante nos **itens 12.2 e 12.5** haverá convocação do segundo colocado no certame com a aferição dos pressupostos de habilitação.

13- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



14.5. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.2. cometer fraude fiscal;

15.3. apresentar documento falso;

15.4. fizer declaração falsa;

15.5. comportar-se de modo inidôneo;

15.6. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.7. não assinar o contrato e a ata de registro de preços no prazo estabelecido;

15.8. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.9. não manter a proposta.

15.10. Art. 49 § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei, **§ 2º** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

16– DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente no **Portal bnc** até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

16.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no **Portal bnc**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



16.5. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

17– DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A autoridade competente compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

17.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

17.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da prefeitura municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

18. – DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo De Declarações Pregão Eletrônico;

Anexo III - Minuta do Contrato.

Anexo IV - Minuta do Ata de Registro de Preços.

19. – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Tucuruí- PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Tucuruí-PA, 20/12/2021.

IRENE ELIAS RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P R E F E I T U R A D E
TUCURUI

Trabalho, Paz e Progresso

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇO(S) DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL SOB O REGIME DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2021/2022, CONFORME ANEXO I.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista, a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da educação básica da Zona Rural do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expresso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE instituído pela Lei nº 10.880/2004, tem como objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira. Em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e Municípios. Com a publicação da Lei nº 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica pública, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental residentes em áreas rurais.

O referido programa consiste na transferência automática de recurso financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear todas as despesas necessárias para custear o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural.

Neste mesmo sentido o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal.

Assim, em cumprimento do estabelecido pela Constituição Federal e Leis nº 9.394/96 e 10.880/2004, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços de transporte escolar, visando oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



2.2 Os veículos autorizados a transportar alunos são mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Transito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus e micro ônibus.

3. DOS VEICULOS:

3.1. Os veículos utilizados no transporte escolar devem ter uma caracterização própria e, **em conformidade com o item 12.2 do Edital**, devem, obrigatoriamente, apresentar:

a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto

b) fabricação de no máximo 10 (dez) anos;

c) assento com bancos estofados e acolchoados para os alunos;

d) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

e) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

f) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

g) O veículo deverá ser automotor do tipo MICRO ÔNIBUS com capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros, ÔNIBUS com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros, Pick-up com capacidade para mínima 10 (dez) passageiros, e embarcações modelo fechado com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros Inspeccionado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

h) Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela (o) DETRAN ou outro órgão que o substitua), antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

i) O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

j) Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

l) A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do item 1.1, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

m) O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

n) Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



o) Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

p) Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

q) Ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;

r) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

s) O Veículo deve possuir registrador de velocidade (tacógrafo),

t) Apresentar seguro contra acidentes;

u) Apresentar **Certificado de Segurança Veicular - CSV**, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

4. DO MOTORISTA:

a) O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

b) Para a condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, o condutor deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" no mínimo, em conformidade com o Art. 138, II e Art. 143, IV do CTB.

c) Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses, em conformidade com o Art. 138, IV e Art. 145 do CTB.

d) Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

e) O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata.

f) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

g) Ter idade superior a 21 anos, em conformidade com o Art. 138, I do CTB.

h) Deve apresentar exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

i) Apresentar certificado de conclusão e aprovação em **Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar** conforme a [Resolução Contran nº 168/2004](#) e [Resolução do Contran nº 685/2017](#);

5. DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



5.1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - Os veículos a serem locados deverão atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;

5.3 - Os veículos deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;

5.3.1 - Data de Fabricação: Os veículos deverão ser iguais ou posteriores ao ano de 2012;

5.3.2 - Estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;

5.4 - Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste Termo de Referência, os veículos deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;

5.5 - Os veículos deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;

5.6 - O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETERÁ A NÃO CONTRATAÇÃO. BEM COMO A SUSPENSÃO DO CONTRATO:

6 - DO ALUNO:

6.1 - Terá acesso ao transporte escolar Municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

6.2 - Só terá direito ao transporte escolar Municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 02 km da escola.

6.3 - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

6.4 - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

6.5 - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

7 - DO HORÁRIO:

7.1 - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



7.2 - A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

7.3 - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 - Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada.

8.2 - Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o município contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

8.3 - Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.

8.4 - O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

8.5 - Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

8.6 - Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, os veículos que estiverem credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.7 - Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações do Departamento de Transito Escolar.

9 – DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

9.1 - Foi aferido preço global por item(rota) O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotações em mercado local e no Sistema do Banco De preços conforme Instrução Normativa nº 73 de 05 agosto de 2020 Ministério da Economia de **R\$ 9.976.795,20 (nove milhões novecentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, dessa forma sendo **obrigatória a divulgação do preço de referência em editais de licitação, na modalidade pregão, quando for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas**, é que salientamos a adoção desses preços, por itens, abaixo mencionados na planilha que se segue delineada, como preço máximo a ser aceito.

9.2 – Portanto, aplicando subsidiariamente a norma inserta no em atenção ao art. 40, X, da Lei 8.666/1993, resta estima como **preço máximo** para contratação os preços unitários descritos no quadro abaixo, isso a adequação orçamentária e financeira desse preço com o orçamento do Ente Licitante, ensejando a desclassificação das propostas com preços unitários superiores.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

10.1 - À Prefeitura Municipal de Tucuruí/ Fundo Municipal e Educação é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

10.2 - As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito, serão de responsabilidade da contratante.

10.3 - Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

10.4 - A Prefeitura Municipal de Tucuruí/ Fundo Municipal de Educação não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

10.5 - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

10.6 - A Prefeitura Municipal de Tucuruí/Fundo Municipal de Educação poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

10.7 - A Prefeitura Municipal de Tucuruí/Fundo Municipal de Educação manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

10.8 - É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

10.9 - Os percursos dos veículos serão os estabelecidos nos anexos, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

10.10 - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

10.11 – Ressalta-se que a quilometragem mencionada no quadro ilustrativo abaixo serve como mera estimativa, podendo sofrer alteração após verificação *in loco* da rota ou alteração das rotas pela administração pública contratante (OBS.: alteração poderá ocorrer no trajeto da rota quando no quantitativo da quilometragem).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ ANO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS		263.988	QUILÔMET	8,80	2.323.094,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Especificação : Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 alunos.

Valor total extenso:

2	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS		302.688	QUILÔMET	7,90	2.391.235,20
---	---------------------------	--	---------	----------	------	--------------

Especificação : Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínima 22 alunos.

Valor total extenso:

3	VEÍCULO TIPO PICK-UP		239.880	QUILÔMET	6,12	1.468.065,60
---	----------------------	--	---------	----------	------	--------------

Especificação : Veículo tipo Pick-up cabine dupla, tração 4x4, motor diesel 2.0 adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínima 10 alunos

Valor total extenso:

4	EMBARCAÇÃO FECHADA		44.640	HORAS	85,00	3.794.400,00
---	--------------------	--	--------	-------	-------	--------------

Especificação : Embarcação tipo fechada adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com operador habilitado para transporte escolar, com capacidade de no mínima 22 alunos.

Valor total extenso:

Total : 9.976.795,20

Valor total estimado: **R\$ 9.976.795,20** (nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2021

ID	TIPO DE VEÍCULO	ROTA	TURNO	RODAGEM DIÁRIA
ROTA 01	ÔNIBUS	FAZENDA DO ZÉQUINHA / VIVA CIDADE / CRISTO VIVE EMEF ZOLIMA TENÓRIO ► EMEF FRANCISCO DE ASSIS RIOS ► EMEF DARCY RIBEIRO ► EMEF ANA PONTES ► EMEF MANOEL CARLO ► EMEF PLOÁCIDO DE CASTRO ► EMEF MAESTRO JOÃO LEITE.	MANHÃ TARDE	74,80
ROTA 02	ÔNIBUS	CRISTO VIVE EMEF ZOLIMA TENÓRIO ► EMEF FRANCISCO DE ASSIS RIOS ► EMEF DARCY RIBEIRO ► EMEF ANA PONTES ► EMEF MANOEL CARLOS ► EMEF PLÁCIDO DE CASTRO ► EMEF MAESTRO JOÃO LEITE.	MANHÃ TARDE	68,40
ROTA 03	ÔNIBUS	VIVA CIDADE / CRISTO VIVE EMEF ODINÉIA LEITE ► EMEF ELZA BORGES ► EMEF MANOEL CARLOS	MANHÃ TARDE	61,60
ROTA 04	ÔNIBUS	ARARÃO BR 422/ASSENTAMENTO JOÃO CANUTO/VICINAL TUCUNARÉ	MANHÃ	149,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



		EMEF GRÃO PARÁ ► EMEF RUI BARBOSA ► EMEF MARIA SYLVIA ► UMEI MONTEIRO LOBATO	TARDE	
ROTA 05	ÔNIBUS	ARARÃO BR 422/ASSENTAMENTO JOÃO CANUTO/MATADOURO LIXÃO VICINAL TUCUNARÉ EMEF GRÃO PARÁ ► EMEF RUI BARBOSA ► EMEF ODINÉIA LEITE CAMINHA CES M ^{re} SYLVIA ► UMEI MONTEIRO LOBATO	MANHÃ TARDE	143,60
ROTA 06	ÔNIBUS	SÍTIO DEUS É GRANDE/FAZENDA ZÉ CARRILHO/KM 11/PONTE DO 11/KM 12 EMEF GRÃO PARÁ ► EMEF MONTEIRO LOBATO ► EMEF MARIA SYLVIA ► EMEF RUI BARBOSA.	MANHÃ TARDE	64,30
ROTA 07	ÔNIBUS	NOVA CONQUISTA EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF DULCIMAR BRITO ► EMEF JÚLIA PASSAR.	MANHÃ TARDE	16,88
ROTA 08	ÔNIBUS	NOVA CONQUISTA EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF DULCIMAR BRITO ► EMEF JÚLIA PASSAR.	MANHÃ TARDE	16,88
ROTA 09	ÔNIBUS	NOVA CONQUISTA EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF SIMÃO JACINTO.	MANHÃ TARDE	15,56
				611,02
ROTA 10	ÔNIBUS	JARDIM ALCOBAÇA/JARDIM AMÉRICA/TRANS BOM JESUS/PALMARES EMEF AMIGOS DA MÔNICA ► EMEF TELLES DE MENEZES ► EMEF RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA ► EMEF FERNANDO GUILHON	MANHÃ TARDE	61,00
ROTA 11	ÔNIBUS	NOVA CONQUISTA EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF SIMÃO JACINTO.	MANHÃ TARDE	16,02
ROTA 12	ÔNIBUS	NOVA CONQUISTA EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF MARIA FERNANDES ► EMEF MARIANA LEÃO	MANHÃ TARDE	15,95
ROTA 13	ÔNIBUS	VILA RURAL EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF MARIA FERNANDES ► EMEF MARIANA LEÃO EMEF JÚLIA PASSARINHO ► EMEF DULCIMAR BRITO ► EMEF SIMÃO JACINTO.	MANHÃ TARDE	29,31
				122,28

TOTAL EM KM DE RODAGEM
733,3 Km

ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ID	TIPO DE VEÍCULO	ROTA	TURNO	RODAGEM DIÁRIA
ROTA 01	MICRO-ÔNIBUS	VICINAL 5 / VICINAL MARANHENSE EMEF DEUSELITA SALES DE MORAES (KM 30 TRANSCAMETÁ)	MANHÃ TARDE	91,60
ROTA 02	MICRO-ÔNIBUS	VICINAL DO ANGELIM (IGREJINHA) / VICINAL ITACOROA EMEF DEUSELITA SALES DE MORAES (KM 30 TRANSCAMETÁ)	MANHÃ TARDE	74,40
ROTA 03	MICRO-ÔNIBUS	VICINAL RENATO LIMA EMEF LAUDECI (KM 48) ► EMEF RAIMUNDO MONTEIRO (KM 50)	MANHÃ TARDE	129,20
ROTA 04	MICRO-ÔNIBUS	KM 86 TRANSCAMETÁ EMEF RAIMUNDO MONTEIRO (KM 50) ► EMEF LAUDECI (KM 48)	MANHÃ TARDE	189,20
ROTA 05	MICRO-ÔNIBUS	KM 28 TRANSCAMETÁ EMEF LAUDECI (KM 48) ► EMEF RAIMUNDO MONTEIRO (KM 50)	MANHÃ TARDE	105,60
ROTA 06	MICRO-ÔNIBUS	MORRO DO MACACO (ANGELIM) EMEF LAUDECI (KM 48) ► EMEF RAIMUNDO MONTEIRO (KM 50)	MANHÃ TARDE	42,00
ROTA 07	MICRO-ÔNIBUS	VICINAL ANGELIM (AGROVILA ANGELIM) EMEF PADRE HENRIQUE KM 50	MANHÃ TARDE	78,00
ROTA 08	MICRO-ÔNIBUS	ASSENTAMENTO AMAPÁ I e II / PA REUNIDAS (KM 18) EMEF BOM JESUS - POLO I	MANHÃ TARDE	108,40
ROTA 09	MICRO-ÔNIBUS	TRANSBOMJESUS/PÉ DE PIQUI/LINHA DE ALTAMIRA/TRAVESSÃO DO MOTA PA REUNIDAS (KM 18) EMEF BOM JESUS I - POLO I	MANHÃ TARDE	171,60
ROTA 10	MICRO-ÔNIBUS	VICINAL DO MORCEGO (TRANSBOMJESUS) / PA REUNIDAS (KM 18) EMEF BOM JESUS I - POLO I	MANHÃ TARDE	133,60
ROTA 11	MICRO-ÔNIBUS	TRANSBOMJESUS EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ TARDE	137,60
				1261,20

TOTAL EM KM DE RODAGEM
1.261,2 Km

ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2021

ID	TIPO DE VEÍCULO	ROTA	TURNO	RODAGEM DIÁRIA
ROTA 01	PICK-UP	ROTA DO LAGO (VICINAL AGROVILA ITACOROA) EMEF DEUSELITA SALES DE MORAES (KM 30)	MANHÃ TARDE	48,10
ROTA 02	PICK-UP	KM 18 TRANSCAMETÁ EMEF WARARAWA ASSURINI (ALDEIA TROCARÁ)	MANHÃ TARDE	51,70
ROTA 03	PICK-UP	ASSENTAMENTO SANTA FÉ EMEF VINÍCIUS DE MORAES	MANHÃ TARDE	92,80
	PICK-UP	FAZENDA NOVA UNIÃO (TRANSBOMJESUS) - MARINHEIRO	MANHÃ	64,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ROTA 04		EMEF PAULO FREIRE (KM 90)	TARDE	
ROTA 05	PICK-UP	FAZENDA NOVA UNIÃO - CURRAL REDONDO (TRANSBOMJESUS) EMEF JOAQUIM ALVES BARBOSA (KM 110)	MANHÃ TARDE	126,00
ROTA 06	PICK-UP	FAZENDA NOVA UNIÃO (TRANSBOMJESUS) - VICINAL JONES WILLIAM EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA (KM 100)	MANHÃ TARDE	54,40
ROTA 07	PICK-UP	TRANSBOMJESUS - PRINCIPAL EMEF JOAQUIM ALVES BARBOSA (KM 110)	MANHÃ TARDE	88,00
ROTA 08	PICK-UP	VICINAL DOS MADEIRIEIROS (TRANSBOMJESUS) EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ TARDE	91,00
ROTA 09	PICK-UP	RETIRO DA CONSEL (TRANSBOMJESUS) EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ TARDE	91,20
ROTA 10	PICK-UP	VICINAL DA PARAÚNA (TRANSBOMJESUS) EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ TARDE	47,20
ROTA 11	PICK-UP	VICINAL MARANHENSE (TRANSBOMJESUS) EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ TARDE	67,80
ROTA 12	PICK-UP	FAZENDA CONSEL (TRANSBOMJESUS) EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ TARDE	52,80
ROTA 13	PICK-UP	VICINAL BOA SORTE (VICINAL AGROVILA ITACOROA) EMEF DEUSELITA SALES DE MORAES (KM 30)	MANHÃ TARDE	57,00
				932,00
ROTA 14	PICK-UP	ASSENTAMENTO JOÃO CANUTO - BEIRA DO LAGO EMEF SANTO ANTONIO	MANHÃ TARDE	28,50
ROTA 15	PICK-UP	ASSENTAMENTO JOÃO CANUTO BR - 422	MANHÃ TARDE	39,00
				67,50
TOTAL EM KM DE RODAGEM				
999,5 Km				

ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2021

ID	TIPO DE VEÍCULO	ROTA	TURNO	RODAGEM DIÁRIA
ROTA 01	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO REGIÃO MOCABA EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	MANHÃ	3
	MODELO		TARDE	3
ROTA 02	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO REGIÃO MOCABA EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	MANHÃ	3
	MODELO		TARDE	3
ROTA 03	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO RIO JORDÃO EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	MANHÃ	3
	MODELO		TARDE	3



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ROTA 04	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO LAGO AZUL	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 05	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO COMUNIDADE BOA VIDA	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 06	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO ÁGUA SERENA	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 07	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO MURURÉ I	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 08	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO MURURÉ II	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 09	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO REGIÃO DO PIRIRI	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 10	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO REGIÃO CURRAL	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 11	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO CAJAZEIRA GRANDE II	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 12	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO CASA BRANCA / CAJAZEIRA GRANDE III	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 13	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO CAJAZEIRA GRANDE - FURINHO	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 14	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO PIQUIÁ / PIQUIÁZINHO	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 15	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO PANORAMA	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 16	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO ÁGUA FRIA FAZENDA	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 17	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO ÁGUA FRIA / PIQUIÁZINHO	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 18	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO CAJAZEIRINHA	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 19	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO ACAPÚ I	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 20	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO ACAPÚ II	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 21	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO CAJAZEIRA GRANDE - REMANEJO	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO BOM JESUS LAGO	MANHÃ	3



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ROTA 22	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 23	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO KAIAGAR	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 24	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO REGIÃO CARAIPÉ	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 25	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO REGIÃO DA PAUZADA	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 26	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO REGIÃO PIQUIÁZINHO	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 27	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO REGIÃO BARRO VERMELHO	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 28	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO REGIÃO ARARÃO - MAX	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF SANTO ANTÔNIO (BR 422 - KM 35 - VICINAL DO JAPONÊS À 12KM - LAGO UHE)	TARDE	3
ROTA 29	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO REGIÃO ARARÃO - BR 422	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF SANTO ANTÔNIO (BR 422 - KM 35 - VICINAL DO JAPONÊS À 12KM - LAGO UHE)	TARDE	3
ROTA 30	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO PEDRA BRANCA	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF JOAQUIM ALVES BARBOSA (TRANSBOMJESUS KM 110 - FAZ. NOVA UNIÃO)	TARDE	3
ROTA 31	EMBARCAÇÃO	ITINERÁRIO CAPUTEUA / PERDENEIRA	MANHÃ	3
	MODELO	EMEF GUMERCINDO GOMES	TARDE	3

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Devendo ainda apresentar toda documentação na forma exigível no **Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/1997** -, **mormente em seus art.136, 137² e 138.**

² Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



12.4 – Em caso de não cumprimento das exigências constante nos **itens 12.3 e 12.4** haverá convocação do segundo colocado no certame com a aferição dos pressupostos de habilitação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Para assinatura do contrato a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar os veículos que irão prestar os serviços no município em conformidade com **Código de Transito Brasileiro – Lei nº 9.503/97– mormente em seus art.136, 137 e 138, aplicando, no que couber, a Resolução de nº.: 508 de 27 de novembro de 2014 do Contran** com as seguintes características:

a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto

b) fabricação de no máximo 10 (dez) anos;

c) assento com bancos estofados e acolchoados para os alunos;

d) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

e) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

f) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

g) O veículo deverá ser automotor do tipo MICRO ÔNIBUS com capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros, ÔNIBUS com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros, Pick-up com capacidade para mínima 10 (dez) passageiros embarcações modelo fechado com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros, inspecionado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



h) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

i) O Veículo deve possuir registrador de velocidade (tacógrafo).

j) Apresentar seguro contra acidentes.

l) Apresentar **Certificado de Segurança Veicular - CSV**, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

13.3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar documentação dos Motoristas.

a) Para a condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, o condutor deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" no mínimo (CTB, Art. 138, II e Art. 143, IV).

b) Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

c) Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).

d) Apresentar certificado de conclusão e aprovação em **Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar** conforme a [Resolução Contran nº: 168/2004](#) e [Resolução do Contran nº 685/2017](#);

Tucuruí- PA, 20/12/2021

IRENE ELIAS RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação

P R E F E I T U R A
TUCURUI
Trabalho, Paz e Progresso

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO ELETRONICO SRP 8/2021-061

DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



DECLARA ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao Edital de Pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital – Art.26 **§ 1º** . DECRETO 10.024/19.

DECLARA, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

DECLARA, de que aceita e concorda com as condições expressas no Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador da licitante

P R E F E I T U R A D E
TUCURUÍ
Trabalho, Paz e Progresso

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»
PREGÃO Eletrônico SRP Nº 8/2021-061
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRE PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO- PA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA xxxxxxxx.

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO:

1.1) CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI- PA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____/_____, nesse ato representado pela Srª _____, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF: _____, residente na _____, em Tucuruí-PA.

1.2) CONTRATADA:, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº xxxx, estabelecida à Rua xxxxxx-, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº.: xxxxxx, brasileiro, solteiro, portador do CPF: xxxxx e RG: xxxx residente na Avenida xxxxxx.

1.3) **FUNDAMENTO:** A presente contratação fundamenta-se na **Licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-061**, homologado em __/__/__, conforme, na Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, pelas disposições contidas no Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes.

1.4) São partes integrantes desse Termo de Contrato, vinculando as partes em suas obrigações e direitos, os seguintes atos administrativos:

- a) **Termo de Referência;**
- b) **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-061 e seus anexos;**
- c) **Proposta consolidada apresentada pelo licitante contratado;**
- e) **Termo de Vistoria dos Veículos;**

CLÁUSULA II - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DAS CESSÕES/SUBCONTRATAÇÕES:

2.1) **OBJETO:** contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos para transporte escolar terrestre e fluvial, para atender as necessidades de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2021/2022, conforme as especificações constantes deste Termo de Contrato e seus anexo que delimitas as rotas terrestres e seus preços unitários, do Edital que lhe deu origem e seus anexos.

«ITENS_ CONTRATO»

2.2) ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

2.2.1) Locação de veículos para atender as necessidades do transporte escolar terrestre, na cidade de Tucuruí - PA.

2.3) NORMAS DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão iniciados após a expedição ordem de serviço que autorizá-los.

2.4) CESSÕES E/OU SUBCONTRATAÇÕES:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



A contratada deverá apresentar relação e documentos que comprovem que os veículos, de sua propriedade para execução do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA III - PREÇO DOS ITENS, FORMA DE PAGAMENTO e ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

3.1) **PREÇO GLOBAL E ITENS:** Para todos os fins de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ xxx(xxxx)**, conforme preço dos ITENS para a prestação dos serviços, constante da proposta da contratada, bem como se apresenta na Cláusula II, item 2.1 desse Termo de Contrato.

3.2) O pagamento será efetuado na periodicidade mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme a prestação de serviços efetivamente prestado e os preços unitários estipulados por rota.

3.3) Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a ser apresentada até o 5º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, sem as quais o pagamento não será efetuado:

3.3.1) Certificado de Regularidade do FGTS;

3.3.2) Certidão Negativa de Débito - CND;

3.3.3) fazer prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais do município contratante (Tucuruí-PA), devendo constar de forma expressa a inexistência de débito oriundo da incidência de **ISSQN** - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - em caso de prestação de serviço no âmbito territorial do município contratante, na forma da lei;

3.3.4) Apresentar prova do adimplemento dos serviços prestados pelos SUBCONTRATADOS no prazo de 72hs do recebimento dos serviços prestado junto a contratante, **sob pena de ter retido valor representativo dessas obrigações pela contratante e repassados diretamente aos subcontratados. O que fica autorizado pela contratada.**

3.3.5) Prova do adimplemento na data pactuada dos salários de seus empregados que prestarem serviços no âmbito dessa relação jurídica contratual, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, FGTS e demais tributos que tenham como fato gerador a execução dos serviços objeto dessa relação jurídica contratual (ISSQN e etc), **sob pena de ter retido valor representativo dessas obrigações pela contratante e valores repassados diretamente aos órgãos e seus empregados credores. O que fica autorizado pela contratada.**

3.4) No caso de erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para a análise, aprovação e pagamentos, a partir da data de reapresentação.

3.5) Em nenhuma hipótese a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão de execução do objeto contratado.

3.6) Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimentos:

3.6.1) A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal.

3.6.2) A parcela eventualmente rejeitada deverá ser devolvida para a correção e representação.

3.7) Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



EM = $N \times VP \times (I/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.8) A **atualização financeira** será realizada conforme índice do **INPC ou IGP-M**, aplicando-se o índice mais compatível com variação mercadológica no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

3.9) O pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo dos serviços prestados e ATESTO devido pela contratante.

3.10) Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-061 e seus anexos.**

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1) O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura (ocorrendo sua publicação no prazo legal) até 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termos aditivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2) Após a assinatura desse instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Educação emitirá a Ordem de Serviço que definirá o início dos trabalhos.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1) As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2021

ATIVIDADE :

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1) DO CONTRATANTE:

6.1.1) Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato.

6.1.2) Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato.

6.1.3) Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

6.1.4) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços.

6.1.5) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.1.6) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

6.1.7) Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-061 e seus anexos.**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



6.2- DA CONTRATADA:

6.2.1) Apresentar ao Contratante veículos especificados nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-061 e seus anexos**, em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, custeando o combustível necessário para prestação do serviço contratado.

6.2.2) Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o Contratante.

6.2.3) Substituir qualquer dos veículos que apresentar algum defeito mecânico, ou por qualquer outro motivo fique impossibilitado de executar os serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2.4) Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal necessários a prestação de serviços.

6.2.5) Afastar do serviço e do local de trabalho, todo e qualquer funcionário que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento ou a ordem dos serviços.

6.2.6) Permitir e facilitar a inspeção dos veículos, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes.

6.2.7) Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

6.2.8) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

6.2.9) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultado da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no art. 147 da IN n.º 971/09 do INSS.

6.2.10) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade industrial de terceiros.

6.2.12) Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à contratada às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do contrato.

6.2.13) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem impróprios ao uso por má qualidade dos materiais empregados.

6.2.14) Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todo os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do Contrato.

6.2.15) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.2.16) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.4) A empresa será responsável pela guarda e vigilância dos veículos durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite na zona rural.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



6.5) A empresa será responsável pelas despesas de alimentação dos motoristas e ou operadores e manutenção das embarcações, bem como pelo fornecimento, por suas custas, de combustível para a prestação dos serviços.

6.6) Realizar o pagamento mensal dos subcontratados para prestação dos serviços objeto dessa relação jurídica no prazo de 72hs do recebimento dos serviços prestado junto a contratante.

6.7) Efetuar o adimplemento na data pactuada dos salários de seus empregados que prestarem serviços no âmbito dessa relação jurídica contratual, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, FGTS e demais tributos que tenham como fato gerador a execução dos serviços objeto dessa relação jurídica contratual (ISSQN e etc), sob pena de ter retido valor representativo dessas obrigações pela contratante.

6.8) Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-061 e seus anexos.**

CLÁUSULA VII MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS:

7.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidades (supressão ou acréscimos), bem como prorrogação de prazo do fornecimento dos serviços ora contratados, poderá ser determinado pelo Contratante, através de aditamento a este instrumento contratual, atendendo o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII DAS PENALIDADES:

8.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na **Seção II do Capítulo IV da Lei nº.: 8.666/93**, será aplicada, à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais a seguir indicados:

8.1.1) O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.1.1) A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

8.1.2) Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.1.2.1) Multa, meramente moratória, como previsto no item 9.1.1 retro, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor ITEM do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada.

8.2) O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subseqüentes a que fizer jus, a Contratada, bem como da garantia de execução do Contrato.

8.3) As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4) Nas omissões aplica-se as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 8/2021-061 e seus anexos.**

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso:

9.1.1) Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



9.2) A fiscalização dos serviços será efetuada pelo servidor Sr. xxxx- **MAT. xxxx**, da Secretaria Municipal de Educação.

9.3) A gestão do contrato será feita pela servidora designada Srª xxxxxxxxxxxx, conforme Portaria nº xxxxxxxxxxxx/2021-GP.

9.4) A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

9.5) A contratada nomeará um preposto para representá-la na presente relação jurídica contratual.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTES E DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

10.1) Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação das propostas.

10.2) Após o período estipulado no item acima, o contrato poderá ser reajustado, por **atualização financeira** que será realizada conforme índice do **INPC ou IGP-M**, aplicando-se o índice mais compatível com variação mercadológica no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

10.3) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

11.1) O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DA OMISSÃO:

12.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas eventuais na aplicação desse Contrato, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça, aqui, menção expressa.

12.3) Ressalta-se que são partes integrantes desse Termo de Contrato os atos administrativos elencados na cláusula I, item 1.4.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1) As partes elegem o foro desta cidade de Tucuruí- PA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo e a tudo presentes.

Tucuruí- PA, xx de xxxxx de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



empresa
CNPJ:
CONTRATADA

MAT.
Fiscal de Contrato



P R E F E I T U R A D E
TUCURUÍ

Trabalho, Paz e Progresso

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS», o Município de «CIDADE», com sede na «ENDERECO_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO»**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

«OBJETO_LICITADO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, que se constitui a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



P R E F E I T U R A D E
TUCURUÍ

Trabalho, Paz e Progresso

